Município de Cuba

Câmara Municipal

EDITAL

FRANCISCO ANTÓNIO GALINHA ORELHA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUBA:

Torna público que, a Câmara Municipal de Cuba em sua reunião ordinária de 16 de Fevereiro de 2011, e a Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária de 25 de Fevereiro de 2011, aprovaram a **ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DO FUNCIONAMENTO DAS ACTIVIDADES DA COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA DA EDUCAÇÃO PRÉ – ESCOLAR E 1.º CICLO**, que se publicita.

Este regulamento entra em vigor no prazo de 15 dias a contar da data da publicitação do presente edital.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo de todo o concelho, bem como na página da Internet deste Município – www.cm-cuba.pt.

Paços do Município de Cuba, 10 de Março de 2011

O Presidente da Câmara

/Francisco António Orelha/

REGULAMENTO DO FUNCIONAMENTO DAS ACTIVIDADES DE COMPONENTE DE APOIO À FAMILIA DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E 1.º CICLO

NOTA JUSTIFICATIVA

Considerando a importância do desenvolvimento de actividades de animação e apoio à família na educação pré-escolar e no 1.º ciclo do ensino básico para o desenvolvimento das crianças e para o seu sucesso escolar;
Considerando necessário adaptar os tempos de permanência das crianças nos estabelecimentos de ensino às necessidades das famílias e a necessidade de garantir que esses tempos são pedagogicamente ricos e complementares das aprendizagens associadas à aquisição de competências básicas;
Considerando que o Serviço de Apoio à Família que a Câmara Municipal de Cuba tem vindo a desenvolver, desde há vários anos, na sede do concelho foi alargado às restantes freguesias, no ano lectivo de 2006/2007 e que neste mesmo ano lectivo houve, também, alterações no funcionamento do 1.º ciclo decorrentes do Programa de Generalização das Actividades de Enriquecimento Curricular, torna-se necessário ajustar as normas de funcionamento das Actividades de Componente de Apoio à Família a estas novas condições.

Lei habilitante

Nos termos do disposto nos artigos 112º, nº7 e 241º da Constituição da República Portuguesa, no artº 19º, nº 3, alínea e) da Lei nº 159/99, de 14 de Setembro, no artº 64º, nº 1 alínea l) e nº 7, alínea a) da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi introduzida pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi o presente Regulamento aprovado pela Câmara Municipal de Cuba, em sua reunião ordinária de 06/06/2007, e, conforme determina a alínea a) do n.º 2 do artº 53º desta última lei, pela Assembleia Municipal, em sessão ordinária de 22/06/2007.

Capítulo I
Disposições Gerais

Artº. 1º.
Objectivos

1 – As Actividades de Componente de Apoio à Família, integradas no sector de Acção Educativa da Câmara Municipal de Cuba tem como objectivos promover um serviço de animação e apoio às famílias.

2 – Os apoios proporcionados às crianças são os seguintes:

a) Acompanhamento das crianças no almoço;
b) Actividades lúdico-educativas, no período de prolongamento de horário.

Artº. 2º.
Destinatários e modo de apoio

As Actividades destinam-se a crianças da Educação Pré-escolar e do 1º. Ciclo do Ensino Básico, que frequentam as escolas de todas as freguesias do concelho (Cuba, Faro do Alentejo, Vila Alva e Vila Ruiva) e são prestadas das seguintes formas:

a) Na Escola da sede do concelho, é prestado apoio na hora do almoço e no prolongamento de horário para as crianças da Educação pré-escolar e do 1.º Ciclo.
b) Nas escolas das restantes freguesias, é prestado apoio na hora do almoço para as crianças da Educação Pré-escolar e do 1.º Ciclo e apoio no prolongamento de horário para as crianças da Educação Pré-escolar.

Capítulo II
Admissão de candidatos

Artº. 3º.
Critérios de admissão

1 – Os critérios que serão tidos em conta para definir a prioridade no acesso a este serviço, para os alunos do 1.º ciclo e para os alunos da Educação Pré-escolar que pretendem o prolongamento de horário após as 17h30m, são:

a) Pais empregados e sem familiares disponíveis que tomem conta da criança;
b)Carências socio-económicas dos agregados familiares, avaliadas em função do rendimento "per capita";
c) Disfunções familiares.

2 – Em caso de igualdade de circunstâncias em relação aos critérios definidos na alínea anterior, terão prioridade as crianças mais novas.

Artº. 4º.
Processo de inscrição

1 – O período regular de inscrições ou renovação de inscrições decorre:
a) no mês de Julho de cada ano, para os alunos do 1.º Ciclo.
b) Para a Educação Pré-escolar realiza-se no acto da matrícula nas respectivas escolas.

2 – Todos os pedidos de frequência deste serviço, apresentados fora do período regular estabelecido na alínea anterior, serão avaliados pelo Sector de Acção Educativa e serão atendidos em função dos critérios definidos no artº. 3º e da disponibilidade das vagas.

3 – A inscrição é feita mediante o preenchimento de uma ficha que será fornecida pelo Sector de Acção Educativa ou pelas escolas, conforme a criança for, respectivamente, do 1.º ciclo ou da educação pré-escolar.

4 – Dessa ficha deve constar:
a) Identificação da criança e do respectivo encarregado de educação.
b) Situação escolar da criança.
c) Dados sobre a caracterização socio-económica do agregado familiar.
d) Apoios que necessita (almoço e/ou prolongamento de horário).

5 – A ficha de inscrição deve ser acompanhada dos documentos comprovativos dos dados sobre a situação socio-económica da família e do horário e local de trabalho dos pais.

6 – Existindo mensalidades em atraso relativas a anos lectivos transactos, a renovação de inscrição só será possível após a liquidação da respectiva dívida.

Artº. 5º.
Seguro

De acordo com a alínea b), do nº 1 do artº. 2º. do Regulamento do Seguro Escolar, conforme definido na legislação em vigor, as crianças que frequentam as Actividades da Componente de Apoio à Família estão abrangidas pelo Seguro Escolar.

Capítulo III
Funcionamento

Artº. 6º.
Número Máximo de Alunos

O número máximo de alunos por Animador é de 25.

Artº. 7º.
Local de funcionamento

As actividades da Componente de Apoio à Família funcionam em salas e espaços das respectivas escolas.

Artº. 8º.
Períodos e horários de funcionamento

1 – Os períodos e horários de acolhimento das crianças são os seguintes:
a) Nos períodos lectivos

ESCOLAS	ALMOÇOS	PROLONGAMENTO	
	Pré-escolar e 1ºCiclo	Pré-escolar	1.º Ciclo
Cuba	12h30m-14h00m	15h30m-19h00m	17h30m-19h00m
Faro A., Vila Alva, Vila Ruiva	12h30m-14h00m	15h30m-17h30m	----------

b) Nos períodos não lectivos

ESCOLAS	HORÀRIO
Cuba	08h30m-18h00m
Faro A., Vila Alva, Vila Ruiva	----------

2 – As Actividades interrompem nos seguintes períodos:
a) Nos períodos de interrupção lectiva da Educação Pré-escolar do Natal e da Páscoa.
b) No mês de Agosto e até ao início do ano lectivo seguinte, para as actividades da escola da sede do concelho.
c) Desde o final do ano lectivo da Educação Pré-escolar e até ao início do ano lectivo seguinte, para as actividades nas escolas das restantes freguesias.

Artº. 9º
Saída das crianças

As crianças só poderão ser entregues aos pais ou a alguém devidamente credenciado.

Artº. 10º.
Cuidados especiais

1 – Os cuidados especiais a ter com as crianças, se os houver, devem ser comunicados ao pessoal responsável pela recepção das crianças.

2 – Quando as crianças estiverem a ser medicadas, as famílias devem entregar, directamente ao pessoal responsável pela recepção das crianças, os medicamentos a administrar, acompanhadas da respectiva prescrição médica.

Artº. 11º.
Objectos pessoais

Será da responsabilidade da família da criança a perda ou danos de objectos pessoais tais como anéis, pulseiras, relógios, brinquedos, etc.

Capítulo IV
Organização das actividades

Artº. 12º
Organização das actividades

1 – A organização das actividades lúdico-educativas deve estar subordinada a uma planificação anual e programações semanais, devidamente enquadradas do ponto de vista psicopedagógico.

2 – Para as crianças da Educação Pré-escolar, a supervisão é da responsabilidade das Educadoras que devem articular com os animadores na concretização de um plano de actividades.

3 – O acompanhamento das crianças no almoço inclui a deslocação de ida e volta das crianças entre o local das Actividades e a cantina escolar e o apoio no acto da refeição.

4 – A organização das actividades deve ter em conta o grupo etário das crianças a que se destinam.

Artº. 13º.
Colaboração com a Família e a Escola

Tendo em vista assegurar a continuidade educativa, a programação far-se-á com base numa articulação com a Família e a Escola, nomeadamente através de:

a) Abertura do Serviço às famílias, incentivando a participação destas nas actividades do Espaço.
b) Contactos individuais com as famílias, que permita um conhecimento actualizado de cada criança para o seu correcto acompanhamento.
c) Reuniões de formação e informação com os pais.
d) Contactos e reuniões com a Escola Básica e Jardim-de-infância frequentados pelas crianças.

Artº. 14º.
Pessoal

1 – O funcionamento das Actividades da Componente de Apoio à Família e execução do seu plano de actividades, é garantido por Animadores e Auxiliares de Acção Educativa.

2 – Aos Animadores cabem as funções de executar o Plano das Actividades, em estreita ligação com o Sector de Acção Educativa da Câmara Municipal e com os Pólos da Educação Pré-escolar e do 1.º Ciclo, assim como orientar as actividades pedagógicas e o acompanhamento das crianças no almoço.

3 – Aos Auxiliares de Acção Educativa cabem as tarefas de apoiar os Animadores na realização das actividades pedagógicas e de acompanhamento das crianças no almoço, assim como as tarefas de limpeza e manutenção do espaço físico.

4 – Em casos excepcionais, devidamente justificados, as funções de Animador e de Auxiliar de Acção Educativa poderão coincidir na mesma pessoa.

5 – O horário dos Animadores e dos Auxiliares de Acção Educativa é de 35 horas semanais, salvo no caso de horário contínuo em que o mesmo é de 30 horas.

Capítulo V
Comparticipação da família

Artº. 15º.
Comparticipação da família

1 – A comparticipação financeira da família será condicionada ao rendimento "per capita" do agregado familiar, conforme os escalões de rendimento indexados ao Salário Mínimo Nacional, constantes da tabela I anexa.

2 – Os valores da comparticipação mensal indicados na tabela referida no ponto 1 serão revistos em reunião de Câmara, antes do início de cada ano lectivo, tendo como referência o valor da remuneração mínima mensal em vigor à data.

3 – O valor da comparticipação financeira da família será aferido até ao início de cada ano lectivo e será actualizado sempre que se verifiquem alterações nos rendimentos do agregado familiar ao longo do ano, sendo da responsabilidade do encarregado de educação proceder a esta actualização.

4 – A comparticipação referida na alínea anterior, será proporcional ao tempo que a criança beneficia da assistência, assim discriminada:

a) Só à hora do almoço – 1/3 do valor da aplicação da mensalidade;
b) Só após a hora de saída das aulas, à tarde – 2/3 do valor da aplicação da mensalidade;
c) Ambos os períodos – o valor total da aplicação da mensalidade.

5 – É da responsabilidade da família o pagamento das senhas de almoço na Cantina da Escola Básica Integrada c/Jardim de Infância Fialho de Almeida para os alunos da Escola da sede do concelho, ou na Tesouraria da Câmara, ou respectivas Juntas no caso das outras freguesias, estando isentas deste pagamento as famílias que estejam a beneficiar do apoio da Acção Social Escolar.

6 – O valor da comparticipação familiar mensal poderá ser reduzido em 50%, se a criança não frequentar as Actividades durante 12 ou mais dias úteis por mês.

Artº. 16º.
Regras do pagamento da comparticipação da família

1 – Os pagamentos das mensalidades devem efectuar-se entre os dias 1 e 10 de cada mês.

2– Os pagamentos efectuados depois do dia 10 sofrerão um acréscimo de 5%.

3– O pagamento das refeições dos alunos que frequentam as escolas de Faro do Alentejo, Vila Alva e Vila Ruiva deve ser efectuado com uma antecedência mínima de cinco dias úteis, em relação à data do seu consumo.

4 – A falta de pagamento da mensalidade até ao dia 30 do mês a que respeita inviabiliza o acesso ao Serviço no mês subsequente, salvo nos casos em que seja apresentado motivo atendível a aprovar em reunião de Câmara.

Artº. 17º.
Desistências e alterações ao tipo de apoio prestados

1 – As desistências ou alterações devem ser comunicadas por escrito, com uma antecedência mínima de 5 dias úteis em relação ao 1.º dia do mês seguinte.

2 – O não cumprimento da norma do ponto anterior implica o pagamento de 50% da mensalidade do respectivo mês.

Capítulo VI
Disposições finais

Artº. 18º.
Dúvidas e omissões

Os casos omissos ou as dúvidas de interpretação deste regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal de Cuba.

Artº. 19º.
Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no prazo de quinze dias após a sua publicação.

Alteração aprovada em reunião de Câmara de 16 de Fevereiro de 2011, e pela Assembleia Municipal, em sua sessão de 25 de Fevereiro de 2011.

TABELA I

Escalões de Rendimento per capita e Valor Mensal da Comparticipação Familiar (Artº. 15º, nº1)

Escalões	Indexação ao SMN	Limites do Rendimento per capita	Valor da Mensa-lidade
I	Até 30% do SMN	Até 142,50 €	20,00 €
II	>30% até 50% do SMN	>142,50 € até 237,50 €	25,00 €
III	>50%até 70% do SMN	> 237,50 € até 332,50 €	30,00 €
IV	>70%até100%do SMN	>332,50€ até 475,00 €	35,00 €
V	>100%até 150%doSMN	>475,00 € até 712,50 €	40,00 €
VI	>de 150% do SMN	>712,50 €	50,00 €

SMN em 2010: 475,00 €

Câmara Municipal de Cuba

Componente de Apoio à Família

1.º CICLO

Ficha de Candidatura

1 – IDENTIFICAÇÃO DA CRIANÇA

Nome _____

Data de Nascimento ____/____/____ Naturalidade _____

Filiação: Pai _____

Mãe _____

Morada _____

Telefone: _____ NIF do Enc. Educação _____

2 – SITUAÇÃO ESCOLAR

Estabelecimento de ensino _____

Ano em que está matriculado _____ Ano Lectivo _____

3 – CARACTERIZAÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR

Ref.	Nome	Parent.	Idade	Profis.	Rend. Mensal

4 – HORÁRIO DE TRABALHO DOS PAIS

Horário do Pai: _____h _____m às _____h _____m

_____h _____m às _____h _____m

Horário da Mãe: _____h _____m às _____h _____m

_____h _____m às _____h _____m

5 – APOIOS QUE NECESSITA

Almoço e prolongamento de horário _____ ☐

Só prolongamento de horário _____ ☐

Só almoço _____ ☐

6 – OUTRAS INFORMAÇÕES

_____

_____

_____

_____

Cuba, _____ de _____ de 2010

O Encarregado de Educação

_____